

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. A presente lei define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC). Cabe aos SMPC desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidentes graves, catástrofes ou calamidade, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo. Compete, também, ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil. Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à proteção civil ao nível do bem-estar das populações, o Município Gavião, dando continuidade ao seu empenho, procede à elaboração do Regulamento Municipal Proteção Civil para definir as suas competências.

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, adiante designada Comissão, a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil e o artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.
- 2 - Os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) devem ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

## Artigo 2.º

### PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

De acordo com o disposto na legislação em vigor, a Proteção Civil do Município de Gavião, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta à dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, e é dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f) Princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipal de proteção civil;
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

A Comissão tem por objetivos assegurar a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal julgadas imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

### **Artigo 4.º**

#### **Presidente da Comissão**

O presidente da Comissão é, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o presidente da Câmara Municipal de Gavião ou o vereador com a competência delegada.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao presidente da Comissão exercer as funções previstas no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 6.º**

1. Integram a Comissão em regime de permanência:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Gavião;
- b) O Coordenador Operacional Municipal Proteção Civil;
- c) Um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros Municipais de Gavião;
- d) Um elemento da Guarda Nacional Republicana de Gavião - Destacamento Territorial de Nisa;
- e) Um representante da Autoridade de Saúde no Município de Gavião;

- f) O dirigente máximo de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo Diretor Geral de Saúde;
- g) Um representante dos Serviços de Segurança Social;
- H) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- i) Representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e características da região, contribuir para as ações de proteção civil:
  - II) os 3 presidentes de junta que não forem designados pela assembleia municipal;
  - III) O técnico do Gabinete Técnico Florestal;
  - IV) Outras entidades e serviços implantados no município, que de acordo com o risco possam contribuir para as ações de proteção civil.

#### **Artigo 7.º**

##### **Membros da Comissão**

Os membros das entidades que integram a Comissão são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências da Comissão**

Compete à Comissão:

- a) Promover a elaboração do plano municipal de emergência;
- b) Remeter o plano municipal de emergência para aprovação da Comissão Nacional de Proteção Civil;
- c) Acompanhar a execução do plano municipal de emergência;
- d) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

- e) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- f) Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão acionam, ao nível Municipal, no âmbito da respetiva estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- g) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os Órgãos de comunicação social.

### **Artigo 9.º**

#### **Periodicidade das reuniões**

1. A Comissão reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, nos meses de abril e de Outubro e extraordinariamente, sempre que o presidente da Comissão assim entenda necessário.
2. As reuniões são coordenadas por uma mesa, constituída pelo presidente da Comissão e por um secretário designado pelo presidente.

### **Artigo 10.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente da Comissão, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As convocatórias das reuniões serão assinadas pelo presidente da Comissão com a indicação da ordem de trabalhos.
3. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as reuniões serão comunicadas a todos os membros da Comissão.

### **Artigo 11.º**

#### **Convocatória das reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Comissão, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, ficando dispensado do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

### **Artigo 12.º**

#### **Ordem de Trabalhos**

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente da Comissão.
2. O presidente Comissão deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.
3. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem de trabalhos, haverá um período não superior a trinta minutos, destinado a tratar de assuntos de índole informativa e/ou de esclarecimento ou recomendação ao plenário.
4. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da reunião.

### **Artigo 13.º**

#### **Deliberações e Quórum**

1. A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, que poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
4. O presidente da Comissão tem voto de qualidade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, que após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente da Comissão.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. A Comissão pode deliberar que a ata ou qualquer das suas deliberações sejam aprovadas em minuta, caso em que estas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, pelo presidente da Comissão e pelo secretário, independentemente da posterior aprovação da ata.

#### **Artigo 15.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O regulamento da Comissão pode ser alterado por proposta do presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 16.º**

##### **Mandato**

O mandato da CMPC corresponde em termos temporais ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Artigo 17.º**

##### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia municipal.

##### **O Presidente**

José Fernando da Silva Pio